



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 65.725 - 000
E-MAIL: pedreiras.oficial@gmail.com, pedreiras.gabinete@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 09 /2019

“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu artigo 65, Inciso I, propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, a alienação dos bens móveis que seguem em anexo a esta lei, considerados inservíveis para os serviços da Administração, autorizando ainda sua desafetação pública

Parágrafo Único – Havendo necessidade da alienação de outros bens, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na imprensa oficial.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a abertura de conta corrente bancária especial destinada aos recursos provenientes da venda dos veículos descritos no artigo 1º, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal procederá a desafetação e a baixa do veículo descrito nesta lei do rol de bens do Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 25/1/2019
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 65.725 - 000

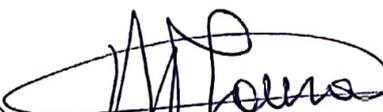
E-MAIL: pedreiras.oficial@gmail.com, pedreiras.gabinete@gmail.com

Municipal imediatamente após sua transferência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.


ANTONIO FRANÇA DE SOUSA
Prefeito Municipal


José Francisco de Souza


Antônio da Silva


Emedida













CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 25/10/19
PRESIDENTE